



## ESTADO DE RONDÔNIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS - RO

**RESOLUÇÃO N° 010/2020** Conselho Municipal de Saúde de Buritis- RO, 02 de dezembro de 2020.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS - CMSB/RO** usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua Reunião Ordinária do dia 02 de dezembro de 2020, realizada no auditório no auditório do Centro Tecnológico de Formação Inicial e Continuada do Magistério Público Municipal de Buritis localizado na Avenida Ayrton Senna nº 971, Setor 01, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:** o Decreto 7.508 28/06/2011 “Que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

**CONSIDERANDO:** a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a

saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

**CONSIDERANDO:** a Portaria nº 399/GM/MS, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde e define, dentre as responsabilidades no planejamento e programação, que cabe aos gestores elaborarem o Relatório Anual de Gestão, a ser apresentado e submetido à aprovação do Conselho de Saúde correspondente;

**CONSIDERANDO:** que o RG - O Relatório de Gestão é o instrumento da Gestão do SUS, do âmbito do planejamento, conforme item IV do art. 4º da Lei Nº 8.142/90, referenciado também na Lei Complementar 141/2012 e Portaria 575/2012 do Ministério da Saúde. O Relatório Anual de Gestão, de acordo com as Portarias nº 3.085/GM e nº 3.332/GM, é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores desta, e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes;

**CONSIDERANDO:** que o monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos em ações e serviços de saúde por parte dos Conselhos de Saúde ocorre por meio dos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas apresentados pelos respectivos gestores nos termos do Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 e, portanto, o acompanhamento quadrimestral da aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo pelos Conselhos de Saúde é recomendável para a indicação de medidas corretivas ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o Art. 41 da Lei Complementar 141/2012, de modo a garantir a possibilidade de cumprimento da programação pactuada durante o próprio exercício do recebimento do recurso;

**CONSIDERANDO:** a Portaria nº. 2.135/GM/MS de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO:** a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT de nº 8, de 24 de novembro de 2016 que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017- 2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde;

**CONSIDERANDO:** a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS de 28 de setembro de 2017 de consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO:** a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO:** a Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO:** o Parecer favorável para aprovação do RAG da Comissão de Avaliação e Análise de Gestão/Finanças;

**CONSIDERANDO:** ponto de pauta, Constituição, Deliberação sobre o Relatório de Gestão do ano de 2019;

**CONSIDERANDO:** a apresentação pela Secretaria Municipal da Saúde do RAG - Relatório Anual de Gestão de 2019, dispondo sobre os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde de 2019, a

qual operacionaliza o Plano Municipal de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Deliberar e **Aprovar** o Relatório Anual de Gestão do ano de 2019, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, confirmando o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º Considerando a recomendação do Parecer da Comissão de Avaliação e Análise de Gestão/Finanças deste conselho, a plenária do C.M.S.B., recomenda que a SEMUSA se atente ao Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para realizar o pagamento de diárias com o deslocamento de servidores da Secretaria, conforme a descrição das suas respectivas fichas financeiras, observando o cargo e lotação de cada servidor.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de 02 de dezembro de 2020.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

---

Thiago Tavares Sena  
Presidente do C.M.S.B.